



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI
Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis**

RESOLUÇÃO Nº 01 – PPGER.

**DEFINE NORMAS PARA CREDENCIAMENTO E
RECDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGER**

O Conselho de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Programa, reunido em sessão extraordinária no dia 08 de junho de 2018, resolve que:

Art. 1º- Poderá ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Energias Renováveis (PPGER), o docente com título de doutor atuando em área compatível com a área de concentração do (PPGER), que proponha pelo menos 1 (uma) nova disciplina a ser ministrada ou a colaboração em 2 (duas) disciplinas pré-existentes no programa.

Parágrafo Único - As solicitações de credenciamento, efetuadas por meio de ofício de solicitação, poderão ser realizadas a qualquer tempo e deverão ser dirigidas à Comissão de Pós-Graduação do PPGER para parecer e posterior encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do Programa para deliberação sobre deferimento. A solicitação deve ser realizada através do e-mail ppger@ifce.edu.br, incluindo toda documentação que comprove os critérios exigidos, a saber: ofício de solicitação; cópia do currículo Lattes, ementa da disciplina proposta, projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo docente no PPGER.

Art. 2º- Todos os docentes solicitantes, cujo credenciamento for deferido pelo conselho do PPGER, serão inicialmente credenciados como Docente Colaborador ou Docente Visitante. Cabe ao Docente Colaborador solicitar o seu enquadramento como Docente Permanente desde que atenda aos critérios de credenciamento dispostos no Art. 5º desta resolução.

§1º - A classificação e o enquadramento do docente no PPGER se darão conforme preceitua o Art. 16º do Regimento Interno do PPGER, assumindo-se que no primeiro credenciamento o docente não terá atuação preponderante no Programa. Entende-se por atuação preponderante aquelas definidas pela Portaria 174/2014 da CAPES/MEC e por outras regulamentações e recomendações oficiais.

§2º - Cada docente credenciado deve vincular-se, para fins organizacionais, a uma única Área de Concentração e, no máximo, a duas Linhas de Pesquisa existentes nesta Área.

Art. 3º- Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho do docente e subsequente aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação ao final do período considerado.

§1º - O Conselho de Pós-Graduação deverá avaliar o desempenho do docente até 60 (sessenta) dias após o fim da validade do credenciamento, possuindo o docente, até a avaliação do seu desempenho, todos os direitos e deveres de credenciado no PPGER.

§2º - O caput deste artigo não se aplica ao Docente Visitante, para o qual a validade do credenciamento será de 1 (um) ano, em consonância com o que preceitua o Art. 18º do Regimento Interno do PPGER.

§3º - O docente poderá ser descredenciado do PPGER, nos seguintes casos:

- a) por solicitação formal de sua parte, desde que feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à data prevista para seu desligamento;
- b) por solicitação formal (com exposição de motivos) da Comissão de Pós-Graduação ao Conselho de Pós-Graduação do PPGER, exigida a sua aprovação por maioria qualificada (2/3 dos docentes permanentes) em reunião daquele Conselho específica para este fim, não se considerando o voto do docente a ser descredenciado. Os docentes que não puderem comparecer, podem manifestar sua opinião via parecer encaminhado ao coordenador.
- c) caso não atenda aos critérios exigidos para seu credenciamento na ocasião da sua avaliação pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 4º- Para o primeiro credenciamento como docente do PPGER, o que deve ocorrer obrigatoriamente na modalidade de Docente Colaborador, além das demais exigências dispostas nesta resolução, o solicitante deverá demonstrar experiência e competência em pesquisa, e atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir publicações equivalentes a QUALIS A1 (Equivalente A1) nível mínimo Regular (R) em média, anualmente, nos últimos três anos, na área de avaliação Interdisciplinar de acordo com o Anexo I;
- b) ter experiência comprovada em orientação de estudantes nos últimos três anos, com um mínimo de duas orientações concluídas de iniciação científica ou tecnológica, trabalhos de conclusão de curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, as duas últimas podendo ser co-orientação;
- c) ter participado nos últimos 3 anos ou estar participando de projeto de pesquisa financiado, coerente com as linhas de pesquisa do PPGER ou demonstrar capacidade de captação de recursos, através de projetos aprovados pelos principais órgãos financiadores ou a própria instituição de origem do candidato, incluindo cooperação com empresas do setor privado;
- d) com o credenciamento do docente, o percentual de colaboradores em relação ao total de docentes do PPGER não ultrapasse 30%.

Art. 5º- Para o credenciamento de docente colaborador, além das demais exigências dispostas nesta resolução, o solicitante deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir publicações equivalentes a QUALIS A1 (Equivalente A1) nível mínimo Regular (R) em média, anualmente, nos últimos três anos, na área de avaliação Interdisciplinar de acordo com o Anexo I;
- b) ter orientado e/ou estar orientando, no mínimo, um aluno do PPGER ao longo dos três anos anteriores;
- c) ter oferecido pelo menos 2 (duas) turmas de disciplina no PPGER nos três anos anteriores;
- d) ter participado nos últimos 3 anos ou estar participando de projeto de pesquisa financiado, coerente com as linhas de pesquisa do PPGER ou demonstrar capacidade de captação de recursos, através de projetos aprovados pelos principais órgãos financiadores, incluindo cooperação com empresas do setor privado;
- e) ter encaminhado relatórios anuais de seu desempenho ou outros solicitados pela Coordenação do PPGER para atender às exigências da CAPES/MEC, além de atualizar o seu currículo Lattes pelo menos semestralmente ou quando solicitado pela Coordenação do PPGER.

§1º - Independentemente das condições expressas no caput deste artigo, caso o percentual de colaboradores em relação ao total de docentes esteja, no momento da avaliação docente, superior a 30%, os docentes colaboradores serão classificados em ordem decrescente de publicação Equivalente A1, segundo a área de avaliação Interdisciplinar, e serão descredenciados os de menor Equivalente A1 até que o percentual de colaboradores seja igual ou inferior a 30% do total de docentes.

Art. 6º- Para o credenciamento ou credenciamento de docente permanente, o solicitante, além das demais exigências dispostas nesta resolução, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir publicações equivalentes a QUALIS A1 (Equivalente A1) nível Regular (R) em média, anualmente, nos últimos três anos, com pelo menos um artigo no Estrato Superior (A1, A2 ou B1) no mesmo período, na área de avaliação Interdisciplinar de acordo com o Anexo I;
- b) ter orientado e/ou estar orientando, no mínimo, dois alunos do PPGER ao longo dos três anos anteriores;
- c) ter oferecido 3 (três) turmas de disciplinas no PPGER nos três anos anteriores;
- d) ter demonstrado capacidade de captar recursos externos (coordenação de projetos institucionais, auxílios-pesquisa individuais, participação em projetos financiados, recursos do setor privado, etc.), individualmente ou em equipe, nos últimos três anos;
- e) ter encaminhado relatórios anuais de seu desempenho ou outros solicitados pela Coordenação do PPGER para atender às exigências da CAPES/MEC, além de atualizar o seu currículo Lattes pelo menos semestralmente ou quando solicitado pela Coordenação do PPGER.

§1º - O docente permanente que não atender todos os critérios deste Art. 5º para credenciamento será enquadrado como docente colaborador por período de 2 (dois) anos, até o processo de credenciamento seguinte.

- Art. 7º-** Serão avaliados no processo de credenciamento todos os docentes permanentes e colaboradores do programa, com exceção daqueles que iniciaram suas atividades em data posterior ao último processo de credenciamento e ainda não tenham completado o período de dois anos como docentes do PPGER.
- Art. 8º-** Os docentes permanentes que forem descredenciados ou enquadrados como colaboradores poderão solicitar o credenciamento como permanente, tão logo se enquadrem novamente nos critérios relacionados no Art. 6º desta resolução.
- Art. 9º-** A avaliação docente ocorrerá a cada dois anos.
- Art. 10º -** É permitida a orientação de no máximo 10 alunos, considerando todos os programas de pós-graduação que o docente atua.
- Art. 11º-** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do PPGER.
- Art. 12º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maracanaú, 29 de junho de 2020.



Bruno César Barroso Salgado
Coordenador do PPGER
Presidente do Conselho de Pós-Graduação

Anexo I: Faixas de conceito de Equivalente A1, segundo critérios da área Interdisciplinar da CAPES.

Conceito	Faixa de Equivalente A1 (Equiv.A1)
Muito Bom (MB)	$\text{EquivA1} \geq 1,8$
Bom (B)	$1,0 \leq \text{EquivA1} < 1,8$
Regular (R)	$0,50 \leq \text{EquivA1} < 1,0$
Fraco (F)	$0,25 \leq \text{EquivA1} < 0,50$
Insuficiente (I)	$\text{EquivA1} < 0,25$

O índice Equiv.A1 é calculado considerando-se a produção de artigos em periódicos com Qualis A e B, atribuindo-se pesos da seguinte maneira:

$$\text{Equiv.A1} = (1 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,70 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,10 \cdot B5)$$

*Para efeito de cálculo do índice Equiv.A1 para credenciamento e reconhecimento de docentes do PPGER, a publicação de livro será considerada de acordo com os seguintes critérios:

- Livro publicado com ISSN receberá pontuação equivalente a artigo em periódico com Qualis B2;
- Capítulo de livro publicado com ISSN receberá pontuação equivalente a artigo em periódico com Qualis B4.